

Deliberação nº 01 /CC/2009

de 23 de Abril

Estabelece os requisitos legais exigidos para as  
Candidaturas a Presidente da República

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 244 da Constituição da República de Moçambique, compete ao Conselho Constitucional verificar os requisitos legais exigidos para as candidaturas a Presidente da República.

Os requisitos substanciais exigidos para as candidaturas a Presidente da República são os definidos no nº 2 do artigo 147 da Constituição, complementados, nos termos do nº 4 do seu artigo 135, pelos requisitos processuais estabelecidos pela legislação eleitoral, respeitantes, nomeadamente, à necessidade de os candidatos apresentarem documentos probatórios do preenchimento daqueles requisitos substanciais.

Conforme a alínea d) do nº 2 do artigo 147 da Constituição, os cidadãos eleitores têm o direito de propor candidatos a Presidente da República, bastando, para o efeito, oferecerem as suas assinaturas num mínimo de dez mil eleitores exigido pela disposição constitucional citada.

Neste sentido, tendo em conta o mesmo preceituado da Constituição, as disposições da legislação eleitoral que se refiram ao registo ou inscrição de grupos de cidadãos eleitores proponentes não se aplicam às candidaturas a Presidente da República.

De igual modo, considerando que, nos termos da Constituição, o processo de apresentação de candidaturas a Presidente da República deve decorrer no Conselho Constitucional, é a este Órgão que compete admitir os mandatários dos candidatos à eleição para o cargo de Presidente da República.

Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5 da Lei nº 15/2009, de 9 de Abril, a apresentação de candidaturas é feita ao Conselho Constitucional até noventa dias antes da data prevista para as eleições, que, por Decreto Presidencial nº 01/2009, de 20 de Abril, é o dia 28 de Outubro de 2009.

Havendo necessidade de facilitar e uniformizar os procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a Presidente da República, o Conselho Constitucional delibera:

1º - A apresentação de candidaturas é feita no Conselho Constitucional, sito na Rua Mateus Sansão Muthemba nº 493, nesta cidade, pelo candidato ou pelo mandatário, através da entrega de uma declaração do candidato, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 133 e no nº 1 do artigo 134, ambos da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- 1- Ficha de identificação completa do candidato, conforme modelo que constitui o Anexo I à presente Deliberação;
- 2- Certificado de nacionalidade originária do candidato, emitido pela Conservatória dos Registos Centrais;
- 3- Certidão narrativa completa de registo de nascimento;
- 4- Certificado do registo criminal;
- 5- Fichas de proponentes, com a fotografia do candidato impressa, contendo um mínimo de dez mil e um máximo de vinte mil assinaturas de apoio reconhecidas por Notário, conforme modelo que constitui o Anexo II à presente Deliberação;

- 6- Declaração de aceitação da candidatura e de elegibilidade do candidato, conforme modelo que constitui o Anexo III à presente Deliberação;
- 7- Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral;
- 8- Documento a designar o mandatário da candidatura, conforme modelo que constitui o Anexo IV à presente Deliberação;
- 9- Ficha do mandatário, conforme modelo que constitui o Anexo V à presente Deliberação;
- 10- Fotografia e símbolo eleitoral do candidato;
- 11- Comprovativo de depósito de caução de cem mil meticais no Banco de Moçambique, conta nº 4465.519.002, à ordem do Conselho Constitucional, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 134 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro.

2º - As fichas de proponentes que não tenham a fotografia do candidato impressa são rejeitadas.

3º - São igualmente rejeitadas as fichas de proponentes que ultrapassem o máximo de vinte mil assinaturas de apoio à

candidatura, nos termos do nº 3 do artigo 87 da Lei nº 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional.

4º - As certidões e certificados só são aceites quando emitidos em data posterior à publicação da presente Deliberação.

5º - Nos termos do nº 3 do artigo 132 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, cada eleitor só pode ser proponente de uma única candidatura a Presidente da República.

6º - As candidaturas são apresentadas até às quinze horas e trinta minutos do dia 29 de Julho de 2009.

7º - Os modelos que constituem os Anexos I a V da presente Deliberação estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho Constitucional, durante as horas normais de expediente ou através da internet: [www.cconstitucional.org.mz](http://www.cconstitucional.org.mz)

Registe e publique-se.

Maputo, aos 23 de Abril de 2009.

Rui Baltazar dos Santos Alves\_\_\_\_\_

Orlando António da Graça\_\_\_\_\_

Teodato Mondim da Silva Hunguana\_\_\_\_\_

Lúcia da Luz Ribeiro\_\_\_\_\_

João André Ubisse Guenha\_\_\_\_\_

Manuel Henrique Franque\_\_\_\_\_









FICHA DE MANDATÁRIO

CANDIDATURA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

\_\_\_\_\_ *(nome do candidato)*

Nome do mandatário .....,  
naturalidade....., portador do B.I nº  
....., emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de.....  
....., aos.....de.....de....., válido  
até..... de..... de....., e residente na Av./Rua  
..... nº ..... telefone ..... fax .....  
E-mail ..... Cidade de .....

Cartão de Eleitor com inscrição:

□□□□□□□□□□□□□□/□□□□

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

O Mandatário,

.....

Confirmo a identificação do mandatário e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade ou Cartão de Eleitor.

....., aos ..... de ..... de 2009

O Notário,

.....

Nos termos do nº 1 do artigo 17 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro



